#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.424 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

RECTE.(S) : JOSE BATISTA DE OLIVEIRA NETO

RECTE.(S) :GERUZA MARIA DE LUCENA OLIVEIRA

ADV.(A/S) :BIANCA SOUSA FERREIRA

RECDO.(A/S) :GRACE OLIVEIRA DE ANDRADE RECDO.(A/S) :CINTIA OLIVEIRA DE ANDRADE RECDO.(A/S) :HELIO SOARES DE ANDRADE

RECDO.(A/S) :GUSTAVO OLIVEIRA DE ANDRADE

ADV.(A/S) :REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

### **DECISÃO**

EXTRAORDINÁRIO RECURSO AGRAVO. CIVIL. USUCAPIÃO. LOCAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO: SÚMULAS NS. 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE ANÁLISE DE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL Ε DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO: SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL. FEDERAL. AUSÊNCIA **OFENSA** DE CONSTITUCIONAL DIRETA. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

#### <u>Relatório</u>

**1.** Agravo nos autos principais contra inadmissão de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, al. *a*, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

"AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA.

#### ARE 919424 / DF

PRÉVIO CONTRATO DE LOCAÇÃO. TEORIA DA ASSERÇÃO. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. SENTENÇA CASSADA. CAUSA MADURA. POSSE MANSA E PACÍFICA. AUSÊNCIA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

- 1. Eventual contrato de locação inadimplido não impede o reconhecimento da usucapião, não havendo que se falar em falta de interesse de agir.
- 2. Quando for hipótese de cassação da sentença, em razão da coexistência das condições da ação, e tendo em vista ser a questão eminentemente de direito, é possível o exame do mérito nos termos do § 3° do art. 515 do Código de Processo Civil.
- 3. A usucapião extraordinária exige posse mansa e pacífica, sem interrupção, com ânimo de dono, por quinze anos, podendo tal prazo ser reduzido em cinco anos caso o possuidor haja estabelecido no imóvel a sua moradia habitual.
- 4. A existência de ações de reintegração de posse e de notificações extrajudiciais para desocupação do imóvel afastam a inércia dos proprietários pelo prazo exigido para o reconhecimento da prescrição aquisitiva.
- 5. Sentença cassada e, nos termos do art. 515, §3°, do CPC, julgou-se improcedente o pedido".

# **2.** Os Agravantes alegam contrariados os arts. 5º, inc. XXII, 127, 170, inc. III, e 183 da Constituição da República, argumentando que

"não se pretende em sede de instância superior, reexaminar a existência ou não de animus domini, mas tão somente a qualificação jurídica atribuída aos fatos, eis que merece ser admitido o presente Recurso Extraordinário. Tampouco pretende que seja utilizado apenas como escusa para disfarçar verdadeiro reexame do material fático-probatório".

**3.** O recurso extraordinário foi inadmitido ao fundamento de incidência das Súmulas ns. 279, 282, 284 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Examinados os elementos havidos no processo, **DECIDO**.

#### ARE 919424 / DF

**4.** No art. 544 do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei n. 12.322/2010, estabeleceu-se que o agravo contra inadmissão de recurso extraordinário processa-se nos autos do recurso, ou seja, sem a necessidade de formação de instrumento, sendo este o caso.

Analisam-se, portanto, os argumentos postos no agravo, de cuja decisão se terá, na sequência, se for o caso, exame do recurso extraordinário.

- **5.** Razão jurídica não assiste aos Agravantes.
- **6.** Os arts. 127, 170, inc. III, e 183 da Constituição da República, suscitados no recurso extraordinário, não foram objeto de debate e decisão prévios no Tribunal de origem, tampouco tendo sido opostos embargos de declaração com a finalidade de comprovar ter havido, no momento processual próprio, o prequestionamento. Incidem, na espécie vertente, as Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A matéria constitucional contida no recurso extraordinário não foi objeto de debate e exame prévios no Tribunal a quo. Tampouco foram opostos embargos de declaração, o que não viabiliza o extraordinário, por ausência do necessário prequestionamento" (AI n. 631.961-ED, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 15.5.2009).

7. A apreciação do pleito recursal demandaria o reexame do conjunto fático-probatório do processo e a análise da legislação infraconstitucional aplicável à espécie (Código Civil). A alegada ofensa constitucional, se tivesse ocorrido, seria indireta, a inviabilizar o

#### ARE 919424 / DF

processamento do recurso extraordinário. Incide, na espécie, a Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. USUCAPIÃO ESPECIAL. ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Inviável em recurso extraordinário o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. Incidência da Súmula 279 do STF. II - Agravo regimental a que se nega provimento" (Recurso Extraordinário n. 772.179-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 23.6.2014).

"AGRAVO REGIMENTAL NO *AGRAVO* DE USUCAPIÃO. INSTRUMENTO. *TERRAS* DEVOLUTAS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE: SÚMULA N. 636 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (Agravo de Instrumento n. 658.426-AgR/SC, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe 7.4.2011).

Nada há a prover quanto às alegações dos Agravantes.

8. Pelo exposto, **nego seguimento ao agravo** (art. 544, § 4º, inc. II, al. *a*, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

### Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

### Ministra CÁRMEN LÚCIA

Relatora